



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 75/2020

Processo nº 103/2019

Pregão Presencial nº 19/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA AVANT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP, ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **AVANT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.785.373/0001-50, estabelecida na Rua Jose Canal, nº 73, sala 01, Bairro Jardim da Infância, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **Rusimar Braun**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 076.793.337-00 e CI nº 1410419 ES, residente e domiciliado na Rua José Canal, 73, Bairro Jardim da Infância, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-000, com base no Processo Administrativo n.º 103/2019 e de conformidade com a Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019, bem como pelas demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, nas áreas onde serão construídas edificações diversas pertencentes a todas as secretarias municipais ou em áreas cujo conhecimento da topografia e sondagem do terreno seja necessário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Tudo conforme Anexo I do referido processo e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

2.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 139 **(cento e trinta e nove)** dias contados a partir da assinatura do contrato, assim a vigência será de 14/08/2020 a 31/12/2020.

2.2 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, devidamente aprovada pelo setor competente.

2.3 – O prazo para início dos serviços será imediato, após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – ÁREA URBANA – DE ATÉ 1.000M ²	UN	98,00	500,000	49.000
02	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – ÁREA URBANA – DE ATÉ 1.001M ² ATÉ 4.000M ²	MQ	16.000,00	0,250	4.000
03	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – ÁREA URBANA – DE ATÉ 4.001M ² ATÉ 10.000M ²	MQ	37.240,00	0,550	20.482
04	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – ÁREA URBANA – ACIMA DE ATÉ 10.001M ²	MQ	8.492,65	0,400	3.397,06
05	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – ÁREA SUBURBANA OU RURAL – ÁREAS DE DE ATE 2.000M ²	UN	9,00	682,000	6.138
06	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – ÁREA SUBURBANA OU RURAL – ÁREAS DE 2.001M ² ATÉ 10.000M ²	MQ	43.217,42	0,120	5.186,09
07	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – ÁREA SUBURBANA OU RURAL – ÁREAS ACIMA DE 10.001M ²	MQ	480.932,20	0,050	24.046,61
08	IMPLANTAÇÃO DE PAR MARCOS COM UTILIZAÇÃO DE RECEPTORES GPS DE DUPLA FREQUÊNCIA L1/L2	UN	20,00	100,000	2.000,00
09	LEVANTAMENTO CONFERÊNCIA	E UN	10,00	2.768,000	27.680,00
Valor global: R\$ 141.929,76 (cento e quarenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)					

3.1 – Conforme apresenta a tabela acima, a contratante pagará à contratada o valor total pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 96.326,82 (noventa e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

3.2 - Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei de licitações e contratos.

Parágrafo único. Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para PMSDN, todos os custos e despesas decorrentes de licença, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal e o atestado pelo fiscal da ata e do contrato.

4.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Deverá constar no documento fiscal o número do pregão, o número do pedido de fornecimento, número do contrato, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

4.7 - Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

4.8 - O recebimento definitivo somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução do contrato ou no transcurso de prazo previsto

CLÁUSULA QUINTA: PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) alteração do projeto ou especificações;

b) superveniências de fato excepcionais e imprevisíveis estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

e) impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante, conforme art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as que se fizerem até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

6.1 – No caso da contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) multa;

d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e/ou

e) declaração de inidoneidade.

6.2 - Será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

6.3 - Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c) desatender as determinações da fiscalização;

d) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

e) não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

6.4 - Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no Edital.

6.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

a) a pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) as multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

6.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – CONDIÇÕES GERAIS: O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado será executado onde serão implantados os empreendimentos e obras públicas, ou ocorrerá em terrenos cujo conhecimento das características topográficas seja necessário. Os serviços deverão atender as seguintes condições:

a) Serão executados em obediência às prescrições das Normas Técnicas da ABNT

b) Caberá a CONTRATANTE determinar a área a ser levantada tomando como base as escrituras públicas do terreno e, em caso de interesse de que seja conhecida s características topográficas de somente uma parte do terreno, a planta indicativa da área a ser levantada poderá elaborada pelo solicitante de acordo com a necessidade;

c) Durante a vigência do contrato, caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas, aplicáveis ao escopo do termo de referência do contrato, os serviços que ainda não tiveram a ordem de serviços emitida deverão seguir as normas atualizadas, sem ônus para a contratante;

d) Faz parte dos serviços de topografia a eventual capina na região de execução de trabalho, bem como a abertura de picadas. Deverão ocorrer somente na área do levantamento e em quantidade suficiente pra permitir a execução dos serviços,



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

portanto, não poderão ser remuneradas á parte ou em item específico. Deverão seguir rigorosamente o que determina a DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS do termo de referência.

7.2 – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os levantamentos deverão ser encaminhados à CONTRATANTE com as seguintes informações:

- a) Data e local do levantamento;
- b) Designação (nome) e natureza do empreendimento;
- c) Instrumento utilizado, com características principais;
- d) Orientação magnética, na data do levantamento;
- e) Datum;
- f) Perímetro do terreno, com as medidas dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e área;
- g) Curvas de nível de metro em metro, cotas dos vértices e nível de pontos notáveis, como exemplo: Cruzamento de eixos de vias e/ou outros pontos de interesse para o projetista;
- h) Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;
- i) Ruas adjacentes, com nomes, dimensões, tipo de pavimentação e arborização existentes;
- j) Redes de energia elétrica, água, esgoto, águas pluviais, telefone, etc., que sirvam o terreno, suas concessionárias e os respectivos acessos, fazendo constar alturas e profundidades em relação ao RN;
- k) Muros, construções, afloramento de rochas, depressões, etc., que existam no terreno ou que estejam nas proximidades e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido, fornecendo a localização das árvores cujos diâmetros sejam maiores que 0,05m, medidos a 1,20m do solo e com a indicação aproximado diâmetro de suas copas (se houver);
- l) Adutoras, emissários, redes de alta tensão, nascentes, córregos, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagos, Área de brejo, cercas, ou qualquer outra ocorrência que passem pelo terreno que estejam nas proximidades e possam interessar o projeto a ser desenvolvido, indicando largura, seção, nível em relação ao RN, etc.;
- m) Áreas de preservação permanente e de conservação, non aedificandi, afastamentos e servidões;
- n) Localização, área de projeção, número de pavimentos, tipos de estrutura e cotas das soleiras de eventuais edificações existentes no terreno;
- o) Posição das divisas de propriedades vizinhas;
- p) Para os serviços de levantamento de volumes de aterro e corte de terreno, além das plantas e seções transversais deverá ser entregue a memória de cálculo detalhada.

Deverão ser entregues em duas versões, uma digital e outra física, conforme descrição abaixo:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

7.2.1 – VERSÃO DIGITAL: As mídias digitais (CD, DVD ROM ou Unidade de memória removível) das peças técnicas deverão conter os arquivos relacionados na tabela abaixo, organizados rigorosamente em suas respectivas pastas, em suas versões editáveis e protegidas:

TABELA ORGANIZACIONAL			
Nome da pasta	Arquivos	Formato	Conteúdo
1. Projetos	Planta topográfica e seções transversais do terreno	. dwg	Todos os itens listados no item 7.2
2. Relatório fotográfico	Relatório fotográfico	Editável (.doc; .docx; .xls; .xlsx) e protegido (. pdf)	Relatório fotográfico com o mínimo de 01 foto para cada elemento topográfico relevante encontrado ou para situação que necessite de registro fotográfico. Deverá haver também, quantas fotos forem necessárias para o registro da área a ser levantada ou sondada.
3. Memorial descritivo	Memorial descritivo	Editável (.doc; .docx; .xls; .xlsx) e protegido (. pdf)	Memorial descritivo contendo relação de todos os marcos implantados, suas coordenadas UTM-Fuso 24 e geográficas, Datum Sirgas (IBGE) 2000. O memorial descritivo deve atender no mínimo a norma ABNT 6884:2001
6. Arquivos Gerais	Arquivos dos softwares	Formato original, editável (.doc; .docx; .xls; .xlsx) e protegido (. pdf)	Arquivos e extensões dos softwares em que os dados dos serviços de sondagem e de levantamento topográfico foram calculados e corrigidos

7.2.2 – VERSÃO FÍSICA: A versão física deverá ser entregue impressa, e deverá ser composta de todos os documentos pertinentes ao serviço executado e em quantidades definidas conforme relação abaixo:

- a) A versão final deverá ser entregue em 2 (duas) vias;
- b) Duas cópias da planta topográfica do terreno que deverão ser impressas na escala 1:100, 1:200 ou 1:500, bem como seções transversais com espaçamento máximo de 20m, salvo especificações diversas definidas pelo contratante;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) Duas cópias do Memorial Descritivo dos Serviços, o qual deverá conter descrição da situação técnica do fabricante;
- d) Para os marcos implantados, apresentar duas cópias do memorial descritivo com coordenadas UTM- Fuso 24 e geográficas, Datum Sirgas (IBGE) 2000, Modelo de Geóide, precisão horizontal e vertical, RMS, duração do rastreamento, equipamento utilizado, foto (900x900 pixels) no momento da determinação da coordenada devendo estar totalmente visível o equipamento e o local da coordenada;
- e) Duas cópias do Relatório de Ajustamento, quando utilizado GPS;
- f) Duas cópias da anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de cada trabalho devidamente quitada;
- g) Duas cópias do relatório fotográfico.

7.3 - O serviço será considerado entregue, para fins de medição, somente quando as duas versões, tanto a digital quanto a física, estiverem sido entregues e aceitas pelo fiscal do contrato.

7.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5 - A eventual aceitação das obras/serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA EQUIPE TÉCNICA

8.1 - Deverá ser apresentada relação da equipe técnica que atuará na execução dos serviços, deverá ser composta de, no mínimo: Engenheiros, Arquitetos ou outros profissionais de nível superior, habilitados e com atribuição compatível com o serviço, que emitam ART's ou RRT's e Técnicos de nível médio. Ambos com experiência profissional na execução de serviços topográficos, conforme acervos averbados pela entidade de classe responsável (Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA's ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU's).

A equipe técnica a que se refere o parágrafo anterior será composta de, no mínimo, de 01 (um) Coordenador: Profissional de nível superior devidamente habilitado e com atribuição para a execução dos serviços, que será o responsável técnico pelos trabalhos e 01 (um) Técnico de nível médio. Os membros da equipe técnica devem ter atribuições compatíveis com a elaboração dos serviços conforme resoluções dos Conselhos Federais de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou de Arquitetura – CAU/BR.

A empresa licitante deverá comprovar até a assinatura do contrato, que os responsáveis técnicos apresentados para a execução dos serviços possuem



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

vinculação ao seu quadro técnico, e que estão devidamente habilitados para os serviços, objeto da licitação, reconhecida pelo CREA ou CAU.

8.2 - Qualificação Técnica Profissional – Topografia

O Coordenador indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, relativos à execução de serviços que apresentem as seguintes características: serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado.

Os atestados apresentados deverão comprovar a execução levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, por se tratar de serviço de maior relevância e valor significativo. A qualificação técnica profissional exigida decorre da quantidade dos serviços que se pretende contratar, e visa compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

9.4 - A rescisão de que trata o inciso I do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

V- o índice específico do setor de construção civil ou ainda, a aplicação da variação percentual sobre a tabela oficial de referência atual

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso.

11.5 – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS:

10.1 - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguintes dotações orçamentárias:

010010.0478200301.005 – ESTUDOS, PROJETOS, AQUISIÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – FICHA 423.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A gestão do presente contrato é responsabilidade da (o) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

Parágrafo único - A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo servidor **Diego Bohry**.

11.2 – O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

13.4 – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

13.5 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

13.6 – Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.7 – Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação do serviço será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Provisório, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

13.8 – A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para o serviço, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução.

13.9 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

14.1. O reajuste é calculado com base em índices econômicos, sendo que o mais adotado nos contratos administrativos é o IPCA – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 19/2019, assim como os anexos e a apresentados pela CONTRATADA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 13 de agosto de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Rusimar Braun
Representante Legal
Contratada

Diego Bohry
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

a) _____
b) _____



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72